

VII - De: Ponta Grossa/PR, Para: Araçatuba/SP, Birigui/SP, Martinópolis/SP, Penápolis/SP, Presidente Prudente/SP, Rinópolis/SP e Santópolis do Aguapei/SP;

VIII - De: Porecatu/PR, Para: Osvaldo Cruz/SP, Parapuã/SP, Penápolis/SP, Presidente Prudente/SP, Rinópolis/SP, Birigui/SP, Araçatuba/SP e Santópolis do Aguapei/SP;

IX - De: Presidente Prudente/SP, Para: Imbaú/PR;

Art. 2º Conhecer dos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Viação Motta Ltda, CNPJ nº 55.340.921/0001-95; Viação São Luiz Ltda, CNPJ nº 01.016.179/0001-38; Empresa de Transportes Andorinha S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e Pluma Conforto e Turismo S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32, para, no mérito, rejeitá-los.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 350, DE 31 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 053, de 27 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.017166/2019-11, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Princesa do Norte S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP nº 90:

I - De: Uberaba/MG e Bauru/SP, Para: Itajaí/SC.

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação apresentado pela Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 3º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Auto Viação Catarinense, CNPJ nº 82.647.884/0001-35.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 351, DE 31 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, fundamentada no Voto DAP - 052, de 8 de julho de 2020, no que consta do Processo nº 50501.325792/2018-97 e no Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória da ANTT, aprovado pela Deliberação nº 735, de 9 de julho de 2019, delibera:

Art. 1º Aprovar a Terceira Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do 2019/2020, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º Incluir, no Art. 5º da Deliberação nº 049, de 28 de janeiro de 2020, o inciso VIII, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5º ...

...

VIII- Revisão do Regulamento de Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos.

... (NR)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 352, DE 31 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 055, de 20 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.332621/2019-13, delibera:

Art. 1º Registrar, com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, as sociedades empresárias Petróleo Sabbá S/A, CNPJ nº 04.169.215/0001-91, e Raízen Combustíveis S/A, CNPJ nº 33.453.598/0001-23, como usuárias dependentes do transporte ferroviário de cargas, para o fluxo de combustíveis com origem em São Luís/MA e destino em Teresina/PI, prestado pela concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S/A - FTL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 74ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2020

Às 10h do dia 28 de julho de 2020, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme a Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, e a Portaria VALEC nº 100, de 24 de março de 2020, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Marisa Albuquerque Mendes, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, a 74ª Assembleia Geral Extraordinária da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, CNPJ 42.150.664/0001-87, NIRE 53.3.0001030-7, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, mediante correspondência encaminhada, em 9 de julho de 2020, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, sendo dispensado, portanto, o edital de convocação previsto no art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976, para deliberar sobre: a) eleição de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal; e b) fixação do limite global da remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, para o período compreendido entre abril de 2020 a março de 2021. Presidiu a reunião o senhor André Kuhn, Diretor-Presidente da VALEC. Ainda, esteve presente Sílvia Schmitt, Chefe de Assessoria, na função de Secretária da Assembleia. A União, com base nos pareceres da PGFN e da Secretaria de Controle e Governança das Empresas Estatais - SEST, votou: (1) pela eleição das seguintes pessoas para o Conselho Fiscal da VALEC, como representantes do Tesouro Nacional (Ofício SEI nº 118419/2020/ME, de 19 de maio de 2020): a) MARIO AUGUSTO CARBONI, brasileiro, divorciado, procurador da Fazenda Nacional, portador do documento de identidade nº 30279645-9, expedido pela SSP-SP, e do CPF sob o nº 291.444.358-78, residente e domiciliado na SQN 214, Bloco K, apartamento 611, Asa Norte, 70873-110, Brasília, DF, como titular; e b) LUCIANA VIEIRA SANTOS MOREIRA PINTO brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, procuradora da Fazenda Nacional, portadora do documento de identidade nº 5.195.793, expedido pela SDS-PE, e do CPF nº 039.814.394-30, residente e domiciliada no SMAS Trecho 1, Lote C, Bloco G, apartamento 908, Asa Sul, 71218-010, Brasília, DF, como suplente; (2) pela eleição das seguintes pessoas, como membros suplentes, para o Conselho Fiscal da VALEC, indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura: a) ANDRE LUIS LUDOLFO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público federal, portador do documento de identidade nº 1905432, expedido pela SSP-ES, e do CPF nº 099.777.307-33, residente e domiciliado no SHCGN 709, Bloco H, apartamento 201, Asa Norte, 70750-708, Brasília, DF, em substituição a Ana Patrícia Gonçalves Lira (Ofício SEI nº 173/2020/GM/Minfra, de 8 de junho de 2020); e b) LORENA CRISTINA MARTINS BATISTA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, analista de infraestrutura,

portadora do documento de identidade nº 4205017, expedido pela SSPGO, e do CPF nº 707.628.481-20, residente e domiciliada na Quadra 206, Lote 06, apartamento 505, Edifício Ouro Branco II, Águas Claras, 71925-180, Brasília, DF, em substituição a Fabio Luis Lima (Ofício SEI nº 177/2020/GM/Minfra, de 8 de junho de 2020); (3) pela eleição das seguintes pessoas, como membros do Conselho de Administração, indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, para complementar o atual prazo unificado de gestão do Conselho de Administração, que findará em 29 de abril de 2021: a) ANDRE KUHN, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado no Condomínio Mansões Entre Lagos, Etapa 4, conjunto M, lote 5, 73255-903, Sobradinho, DF, Diretor-Presidente da VALEC, nomeado na 6ª Reunião Extraordinária do CONSAD, de 17 de abril de 2020, em substituição a Rafael Castello Branco (Ofício SEI nº 603/2020/ASSAD/GM, de 16 de abril de 2020); e b) MARCELLO DA COSTA VIEIRA, brasileiro, separado judicialmente, convivente em união estável, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 019.475.543-5, expedida pelo Ministério da Defesa, e do CPF nº 021.332.167-07, residente e domiciliado no Setor Habitacional Jardim Botânico, quadra 8, conjunto D, casa 3, 71681-420, Brasília, DF, nomeado na 9ª Reunião Extraordinária, de 30 de abril de 2020, em substituição a André Kuhn (Ofício SEI nº 653/2020/ASSAD/GM, de 23 de abril de 2020); (4) pela fixação da remuneração dos administradores, Conselheiros Fiscais e Comitê de Auditoria, conforme a orientação da SEST, constante do Ofício SEI nº 173813/2020/ME, de 20 de julho de 2020, acompanhado da Nota Técnica SEI nº 28520/2020/ME e seu anexo, da mesma data, e tendo em vista o Decreto nº 9.745, de 2019, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 2.690.116,54 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; b) fixar em até R\$ 121.993,66 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, em até R\$ 121.993,66 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; j) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, às 10h30, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Secretária, pela Procuradora da Fazenda Nacional designada e pelo Diretor-Presidente da Valec.

SÍLVIA SCHMI
Secretária

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Procuradora da Fazenda Nacional

ANDRÉ KUHN
Diretor-Presidente da Valec

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 143, de 28 de julho de 2020, Seção 1, página 29, onde se lê: "Considerando a necessidade de regulamentação do acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas, a que se refere o art. 26-B da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, regulamentadas pela Resolução nº 1 do CONAD, de 19 de agosto de 2015;", Leia-se: "Considerando a necessidade de regulamentação do acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas, a que se refere o art. 26-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, regulamentadas pela Resolução nº 1 do CONAD, de 19 de agosto de 2015;"

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.761, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/18855 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA CANOINHAS DE PAPEL, CNPJ nº 76.827.344/0001-30 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.762, DE 31 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19883 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO JARDIM DO HORTO "I", CNPJ nº 24.478.216/0001-25 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1224/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

